



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1566/91 DE 31/12/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1343/89 DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As disposições adiante indicadas da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. -

§ 1º. -

I - sobre a porção de terra contínua com mais de 1000 m², na forma definida neste Parágrafo Primeiro, quando utilizada para fins de agropecuária, não incidirá o imposto predial e territorial urbano, desde que o contribuinte comprove o recolhimento anual do IPTR sobre o imóvel.

Art. 10. -

§ 1º. - Quando não forem objeto da atualização prevista neste Artigo, os valores venais dos imóveis deverão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice da variação da TR no período, ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. - ...

VI - Cujo valor do imposto não ultrapassar a 0,05 da UNIF vigente à época do lançamento.

Art. 83. - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito a atualização monetária do seu valor, tomando-se por base a variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 84. - ...

VI - Revogado.

Art. 129. - ...

§ 3º. - Os valores de que tratam as letras a, b e c do Parágrafo Primeiro, serão corrigidos monetariamente com base na variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 190. - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base nos índices de reajustamento da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 236. -

§ 1º. - A inscrição do crédito fiscal na dívida ativa, será feita com base no valor original do crédito a ser inscrito.

§ 2º. - Revogado.

§ 3º. - Revogado.

Art. 238. - Antes da cobrança judicial a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente, na forma prevista no Artigo 190 desta Lei.

§ 3º. - O parcelamento do crédito tributário em prazo de até 06 (seis) meses ou seis parcelas, interromperá a atualização monetária na data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 264. - ...

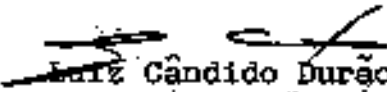
§ 1º. - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1992 em Cr\$ 23.167,35 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) o valor da UNIF.

§ 2º. - A atualização deste valor será automática e na mesma proporção da variação da TR ou outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e somente será aplicada a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa
Secretário Municipal de Administração